

Informativo comentado: Informativo 755-STJ (**RESUMIDO**)

Márcio André Lopes Cavalcante

DIREITO CONSTITUCIONAL

ÍNDIOS

A sobreposição da propriedade rural com área indígena, ainda que o processo de demarcação não tenha sido concluído, inviabiliza a certificação de georreferenciamento

ODS 16

Caso hipotético: João, proprietário de uma fazenda, realizou o georreferenciamento de seu imóvel rural e, em seguida, solicitou ao INCRA a atualização cadastral e a certificação das peças técnicas (planta e memorial descritivo), decorrentes para atender as exigências da Lei 10.267/2001. O INCRA, contudo, recusou-se a fazer a certificação sob o argumento de que a fazenda estaria sobreposta a uma reserva indígena.

A recusa do INCRA foi correta mesmo se a área indígena ainda não tiver sido demarcada.

As terras ocupadas pelos indígenas são inalienáveis e indisponíveis, e os direitos sobre elas, imprescritíveis (§ 4º do art. 231 da CF/88). Não pode a Administração ser compelida a certificar situação imobiliária em descumprimento da lei e Constituição, pois são nulos os títulos particulares sobre terras indígenas, a teor do § 6º do art. 231 da CF/88.

STJ. 2ª Turma. AREsp 1.640.785-MS, Rel. Min. Francisco Falcão, julgado em 25/10/2022 (Info 755).

DIREITO ADMINISTRATIVO

SERVIDORES PÚBLICOS

Servidor público federal pode tirar mais de um período de férias no mesmo ano

ODS 16

É possível ao servidor que já usufruiu o primeiro período de férias, após cumprida a exigência de 12 (doze) meses de exercício, usufruir as férias seguintes no mesmo ano civil, dentro do período aquisitivo ainda em curso, nos termos do § 1º do art. 77 da Lei nº 8.112/90.

STJ. 1ª Seção. REsp 1.907.153-CE, Rel. Min. Manoel Erhardt (Desembargador convocado do TRF da 5ª Região), julgado em 26/10/2022 (Recurso Repetitivo – Tema 1135) (Info 755).

DIREITO CIVIL

OBRIGAÇÕES

É cabível a capitalização mensal dos juros remuneratórios que incidem sobre as diferenças decorrentes de expurgos inflacionários reconhecidas em ação civil pública

ODS 16

Caso concreto: o IDEC ajuizou ACP pedindo para que o Banco do Brasil fosse condenado a pagar as diferenças sobre o saldo da caderneta de poupança oriundas dos expurgos inflacionários do denominado Plano Verão (janeiro/89). O pedido foi julgado procedente, condenando o banco a pagar os expurgos inflacionários acrescidos dos juros remuneratórios. Houve o trânsito em julgado.

João requereu o cumprimento individual da sentença coletiva explicando que possuía cadernetas de poupança por ocasião conta do Plano Verão e que o banco não teria aplicado a correta monetária devida. Neste caso, o pagamento

O Banco do Brasil apresentou impugnação ao cumprimento de sentença alegando que os juros remuneratórios deveriam incidir somente no mês em que foi reconhecido o expurgo da correção monetária. Como o que se discute aqui é o contrato de caderneta de poupança, os juros remuneratórios contemplados na sentença deveriam incidir mês a mês. A capitalização mensal dos juros remuneratórios das cadernetas de poupança foi autorizada pelo BACEN por meio da Resolução nº 1.236/86.

STJ. 3^a Turma. REsp 1.940.427-SP, Rel. Min. Moura Ribeiro, julgado em 09/08/2022 (Info 755).

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA

Em caso de inadimplemento do devedor na alienação fiduciária de bens imóveis, se cumpridos os requisitos legais, a resolução do contrato não se dará na forma do art. 53 do CDC, mas sim de acordo com o procedimento estabelecido nos arts. 26 e 27 da Lei 9.514/97

Importante!!!

ODS 16

Em contrato de compra e venda de imóvel com garantia de alienação fiduciária devidamente registrado em cartório, a resolução do pacto, na hipótese de inadimplemento do devedor, devidamente constituído em mora, deverá observar a forma prevista na Lei nº 9.514/97, por se tratar de legislação específica, afastando-se, por conseguinte, a aplicação do Código de Defesa do Consumidor.

STJ. 2^a Seção. REsp 1.891.498-SP, Rel. Min. Marco Buzzi, julgado 26/10/2022 (Recurso Repetitivo – Tema 1095) (Info 755).

ALIMENTOS

Os advogados têm o direito de, caso sejam presos, ficarem recolhidos em sala de Estado Maior (art. 7º, V, do Estatuto da OAB); essa regra não se aplica para os casos de prisão civil

ODS 16

A prerrogativa de ser recolhido em sala de estado-maior não pode incidir na prisão civil do advogado devedor de alimentos, desde que lhe seja garantido um local apropriado, separado de presos comuns.

STJ. 2^a Seção. HC 740.531-SP, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, julgado em 26/10/2022 (Info 755).

DIREITO EMPRESARIAL

ARRENDAMENTO MERCANTIL

O contrato de arrendamento mercantil é título executivo extrajudicial apto a instrumentalizar a ação de execução forçada

ODS 16

O contrato de arrendamento mercantil é título executivo extrajudicial, tendo em vista que preenche os elementos exigidos pelo sistema processual pátrio, em especial o art. 784, III, do CPC: Art. 784. São títulos executivos extrajudiciais: (...) III - o documento particular assinado pelo devedor e por 2 (duas) testemunhas;

O contrato de arrendamento mercantil é um documento particular que, em regra, contém a assinatura do devedor e de duas testemunhas.

STJ. 4^a Turma. REsp 1.699.184-SP, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, julgado em 25/10/2022 (Info 755).

ARRENDAMENTO MERCANTIL

Não é abusiva a cláusula de contrato de arrendamento mercantil que prevê o vencimento antecipado da dívida em decorrência do inadimplemento do arrendatário

ODS 16

Haverá situações excepcionais em que o credor poderá receber o pagamento, mesmo antes do termo estabelecido originalmente no contrato. O próprio Código Civil prevê, em seu art. 333, uma série de situações em que se dá o vencimento antecipado, conferindo ao credor ao direito de cobrar a dívida antes de vencido prazo estipulado no contrato ou marcado na legislação.

Esse rol do art. 333 do CC não é taxativo (numeris clausus), sendo, portanto, exemplificativo (numeris apertus). Nesse sentido, é comum que alguns contratos prevejam o vencimento antecipado da dívida pelo inadimplemento. Essa previsão é, em regra, válida.

STJ. 4^a Turma. REsp 1.699.184-SP, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, julgado em 25/10/2022 (Info 755).

ARRENDAMENTO MERCANTIL

No arrendamento mercantil, a resilição não poderá ser exercida se o contratante se encontrar em mora, devendo, nesses casos, o devedor, suportar todas as consequências de seu inadimplemento

ODS 16

Caso adaptado: Alfa Ltda. produz máquinas industriais. Ela celebrou contrato de arrendamento mercantil com a Delta. A Delta arrendou uma máquina industrial e se comprometeu a pagar 60 prestações mensais de R\$ 50 mil (5 anos de contrato). Depois de 3 anos de contrato, a Delta tornou-se inadimplente. Havia uma cláusula no contrato dizendo que, na hipótese de inadimplemento, todas as parcelas seriam consideradas vencidas antecipadamente. Diante disso, a Alfa ingressou com execução de título extrajudicial cobrando as parcelas referentes aos 2 anos que faltavam. Depois de ter recebido a citação da execução de título extrajudicial, a Delta (devedora) fez notificação extrajudicial dirigida à Alfa informando que queria fazer a resilição do contrato (desfazimento imotivado do contrato), colocando o bem arrendado à disposição da arrendante.

No arrendamento mercantil, a resilição não poderá ser exercida se o contratante se encontrar em mora, devendo, nesses casos, o devedor, suportar todos os riscos de sua inadimplência, sob pena de configurar-se abuso do direito por parte do contratante que pretende resilir.

STJ. 4^a Turma. REsp 1.699.184-SP, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, julgado em 25/10/2022 (Info 755).

LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL

O valor pago ao liquidante extrajudicial de uma sociedade seguradora deve ser descontado da comissão de 5% devida à Superintendência de Seguros Privados (SUSEP)

ODS 16

Caso hipotético: Alfa S/A é uma sociedade seguradora. A Alfa teve decretada sua liquidação extrajudicial pela SUSEP, tendo sido nomeado o Sr. João como liquidante extrajudicial.

Durante o processo de liquidação, foram vendidos bens da Alfa no valor de R\$ 20 milhões. A SUSEP tem direito de ficar com 5% desse valor, com base no art. 106 do DL 73/66. O liquidante extrajudicial será remunerado pelo seu trabalho. Essa remuneração, contudo, deve ser subtraída (descontada) da comissão de 5% da SUSEP.

Em decorrência da aplicação do princípio da especialidade, os valores pagos aos liquidantes devem ser descontados da comissão devida à SUSEP, responsável pela atividade concreta de condução do processo de liquidação extrajudicial.

STJ. 4^a Turma. REsp 2.028.232-RJ, Rel. Min. Antonio Carlos Ferreira, julgado em 11/10/2022 (Info 755).

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

É possível indeferir o pedido de desistência de agravo de instrumento interposto contra decisão que homologou o plano de recuperação judicial e reconhecer de ofício a ilegalidade das cláusulas aprovadas pela assembleia geral de credores?

Importante!!!

ODS 16

Não cabe ao tribunal indeferir o pedido de desistência em agravo de instrumento e julgar o recurso de ofício, ainda que as questões nele veiculadas sejam ordem pública e de interesse da coletividade dos credores da empresa em recuperação judicial.

STJ. 3^a Turma. REsp 1.930.837-SP, Rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino, julgado em 18/10/2022 (Info 755).

DIREITO PROCESSUAL CIVIL

PROVAS

Se não há consenso entre as partes a respeito da escolha do perito, o profissional indicado por uma das partes, mas rejeitado pela outra, não pode realizar a produção da prova como perito do juízo

ODS 16

Os peritos são escolhidos entre os profissionais legalmente habilitados e os órgãos técnicos ou científicos devidamente inscritos em cadastro mantido pelo tribunal ao qual o juiz está vinculado.

Na localidade onde não houver inscrito no cadastro disponibilizado pelo tribunal, a nomeação do perito é de livre escolha pelo juiz e deverá recair sobre profissional ou órgão técnico ou científico comprovadamente detentor do conhecimento necessário à realização da perícia.

As partes podem, de comum acordo, escolher o perito, mediante requerimento dirigido ao magistrado, desde que sejam plenamente capazes e a causa admitir autocomposição.

Inexistindo consenso entre os litigantes, o profissional indicado por uma das partes e rejeitado por outra não pode realizar a prova pericial nos autos.

STJ. 3^a Turma. REsp 1.924.452-SP, Rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva, julgado em 04/10/2022 (Info 755).

IMPEDIMENTO

Impedimento do juiz pelo fato de o executado ser réu em ação penal que apura calúnia praticada em desfavor do magistrado

ODS 16

A pré-existência de ações penais envolvendo, de um lado, o juiz, e de outro lado, a parte ou o seu advogado, é causa típica de impedimento (art. 144, IX, do CPC/2015) que obsta a eventual decretação de prisão civil por dívida de alimentos, ainda que presentes os requisitos para adoção da medida coativa extrema.

Ainda que, nas ações penais públicas condicionadas à representação ou nas incondicionadas, o juiz não seja, tecnicamente, o autor de ação penal em face da parte ou de seu advogado, impõe-se o reconhecimento de sua suspeição com base no art. 145, I, do CPC/15, especialmente quando se depreende do contexto fático a existência de evidente inimizade.

O juiz que reconheceu sua suspeição com fundamento em inimizade com a parte ou advogado tem a sua neutralidade e imparcialidade comprometidas em relação a quaisquer processos que os envolvam, ainda que a suspeição apenas tenha sido reconhecida em um desses processos.

STJ. 3^a Turma. HC 762.105/SP, Rel. Min. Nancy Andrighi, julgado em 25/10/2022 (Info 755).

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Juros de precatórios do Fundef/Fundeb podem ser usados para pagar honorários contratuais

Assunto já apreciado no Info 735 e 743-STJ

ODS 4 E 16

Nas demandas envolvendo valores relacionados ao FUNDEF/FUNDEB, é possível a utilização dos juros moratórios dos precatórios para pagamento dos honorários contratuais, ante a natureza autônoma dos juros em relação à verba principal.

STJ. 1^a Turma. AREsp 1.369.724-AL, Rel. Min. Gurgel de Faria, julgado em 02/08/2022 (Info 743).

STJ. 2^a Turma. AgInt no REsp 1.880.972-AL, Rel. Min. Og Fernandes, julgado em 19/04/2022 (Info 735).

O reconhecimento da constitucionalidade do pagamento de honorários advocatícios contratuais com recursos alocados no FUNDEF/FUNDEB não exclui a possibilidade de adimplemento de tal verba com base no montante correspondente aos juros de mora incidentes sobre o valor do precatório devido pela União.

STJ. 1^a Turma. AgInt no REsp 1.874.550-RN, Rel. Min. Gurgel de Faria, julgado em 25/10/2022 (Info 755).

RECURSOS

Se o Tribunal de Justiça confirmou a liminar e concedeu a segurança, ainda que tenha afastado a multa antes cominada, não cabe recurso ordinário para exigir a multa porque o acórdão não foi denegatório (art. 105, II, b, da CF)

ODS 16

Não cabe recurso ordinário em mandado de segurança com fundamento no art. 105, inciso II, alínea “b”, da Constituição da República, na hipótese em que houver a concessão da segurança e a parte impugna capítulo que havia tão-somente excluído a multa cominatória para o cumprimento da liminar.

STJ. 2^a Turma. RMS 69.727-RJ, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 18/10/2022 (Info 755).

EXECUÇÃO

Depois que a parte devedora efetua o depósito em juízo ou tem valores penhorados, ela ainda continua tendo responsabilidade pelo pagamento dos juros e correção monetária?

Atualize o Info 540-STJ

Mudança de entendimento!

ODS 16

Na execução, o depósito efetuado a título de garantia do juízo ou decorrente da penhora de ativos financeiros não isenta o devedor do pagamento dos consectários de sua mora, conforme previstos no título executivo, devendo-se, quando da efetiva entrega do dinheiro ao credor, deduzir do montante final devido o saldo da conta judicial.

STJ. Corte Especial. REsp 1.820.963-SP, Rel. Min. Nancy Andrighi, julgado em 19/10/2022 (Recurso Repetitivo – Tema 677) (Info 755).

ARROLAMENTO SUMÁRIO

No arrolamento sumário, para que seja possível homologar a partilha não é necessária a comprovação de pagamento do ITCMD, mas é indispensável a prova da quitação dos tributos relativos aos bens do espólio e às suas rendas

Importante!!!

ODS 16

No arrolamento sumário, a homologação da partilha ou da adjudicação, bem como a expedição do formal de partilha e da carta de adjudicação, não se condicionam ao prévio recolhimento do imposto de transmissão *causa mortis*, devendo ser comprovado, todavia, o pagamento dos tributos relativos aos bens do espólio e às suas rendas, a teor dos arts. 659, § 2º, do CPC/2015 e 192 do CTN.

STJ. 1^a Seção. REsp 1.896.526-DF, Rel. Min. Regina Helena Costa, julgado em 26/10/2022 (Recurso Repetitivo – Tema 1074) (Info 755).

DIREITO PENAL

PRESCRIÇÃO

O termo inicial da contagem do prazo da prescrição da pretensão executória é o trânsito em julgado para ambas as partes

Pacificou

Importante!!!

Se o Ministério Público não recorreu contra a sentença condenatória, tendo havido apenas recurso da defesa, qual deverá ser o termo inicial da prescrição da pretensão executiva? O início do prazo da prescrição executória deve ser o momento em que ocorre o trânsito em julgado para o MP? Ou o início do prazo deverá ser o instante em que se dá o trânsito em julgado para ambas as partes, ou seja, tanto para a acusação como para a defesa?

O início da contagem do prazo de prescrição somente se dá quando a pretensão executória pode ser exercida.

Se o Estado não pode executar a pena, não se pode dizer que o prazo prescricional já está correndo.

Assim, mesmo que tenha havido trânsito em julgado para a acusação, se o Estado ainda não pode executar a pena (ex: está pendente uma apelação da defesa), não teve ainda início a contagem do prazo para a prescrição executória.

É preciso fazer uma interpretação sistemática do art. 112, I, do CP.

STF. Plenário. AI 794971 AgR, Relator(a) p/ Acórdão: Marco Aurélio, julgado em 19/04/2021.

STJ. 3^a Seção. AgRg no REsp 1.983.259-PR, Rel. Min. Sebastião Reis Júnior, julgado 26/10/2022 (Info 755).

CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL (ESTUPRO DE VULNERÁVEL)

De quem é a competência para julgar o crime de estupro praticado contra criança e adolescente no contexto de violência doméstica e familiar?

Pacificou

Importante!!!

Atualize o Info 721-STJ

ODS 16

Após o advento do art. 23 da Lei nº 13.431/2017, nas comarcas em que não houver vara especializada em crimes contra a criança e o adolescente, compete à vara especializada em violência doméstica, onde houver, processar e julgar os casos envolvendo estupro de vulnerável cometido pelo pai (bem como pelo padrasto, companheiro, namorado ou similar) contra a filha (ou criança ou adolescente) no ambiente doméstico ou familiar.

De quem é a competência para julgar o crime de estupro praticado contra criança e adolescente no contexto de violência doméstica e familiar?

1^a opção: juizado ou vara especializada em crimes contra a criança e o adolescente (caput do art. 23 da Lei nº 13.431/2017);

2^a opção: caso não exista a vara especializada em crimes contra a criança e o adolescente, esse crime será julgado no juizado ou vara especializada em violência doméstica,

independentemente de considerações acerca da idade, do sexo da vítima ou da motivação da violência (parágrafo único do art. 23 da Lei nº 13.431/2017);

3^a opção: nas comarcas em que não houver varas especializadas em violência contra crianças e adolescentes ou juizados/varas de violência doméstica, a competência para julgar será da vara criminal comum.

STJ. 3^a Seção. EAREsp 2.099.532/RJ, Rel. Min. Sebastião Reis Júnior, julgado em 26/10/2022 (Info 755).

DIREITO PROCESSUAL PENAL

COMPETÊNCIA (FORO POR PRERROGATIVA DE FUNÇÃO)

Não sendo o crime praticado em razão e durante o exercício do cargo ou função, as regras de competência não são alteradas pela superveniente posse no cargo de Prefeito Municipal

Importante!!!

ODS 16

Caso concreto: João, fazendeiro, teria adquirido duas cabeças de gado mesmo sabendo que seria produto de crime. Ele foi denunciado pela prática de receptação de animal (art. 180-A do CP). O juiz prolatou sentença condenatória e o réu interpôs apelação. O recurso foi distribuído para a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça (ou seja, um órgão fracionário). Antes que o recurso fosse julgado, João foi diplomado e empossado como Prefeito do Município. Diante disso, a defesa pediu que o recurso fosse redistribuído da Câmara Criminal para o Pleno do Tribunal de Justiça. Isso porque, segundo a Constituição do Estado e o Regimento Interno do TJ, a competência para julgar ações penais contra Prefeitos é do Tribunal Pleno (e não da Câmara Criminal). O pedido não deve ser acolhido.

O foro por prerrogativa de função exige contemporaneidade e pertinência temática entre os fatos em apuração e o exercício da função pública.

No caso concreto, além de o crime ser anterior à posse como chefe do Poder Executivo Municipal, o ato praticado não guarda relação com o seu cargo eletivo, não havendo que se falar em deslocamento do feito para julgamento pelo Pleno do Tribunal de Justiça.

STJ. 6^a Turma. REsp 1.982.779-AC, Rel. Min. Olindo Menezes (Desembargador convocado do TRF 1^a Região), julgado em 14/09/2022 (Info 755).

PROVAS

A habitação em prédio abandonado de escola municipal pode caracterizar o conceito de domicílio em que incide a proteção disposta no art. 5º, XI da Constituição

Importante!!!

ODS 16

Caso adaptado: os policiais militares estavam fazendo um ronda quando avistaram João, dentro do prédio de uma escola pública municipal abandonada, com uma espingarda e um pó branco, que aparentava ser cocaína. Os policiais entraram no local e prenderam João por tráfico de drogas e posse ilegal de arma de fogo.

A Defensoria Pública impetrou habeas corpus argumentando que essa escola abandonada era a residência de João, local onde morava com sua esposa e filha. Logo, os policiais não poderiam ter entrado sem um mandado judicial ou consentimento do morador.

O STJ concordou com a primeira parte do argumento. O prédio abandonado da escola pública por estar servindo como espaço de moradia para João, deve receber a proteção constitucional do art. 5º, XI, da CF/88.

Por outro lado, o ingresso dos policiais foi legítimo porque o prédio abandonado estava em situação precária e, a partir da área externa, era possível ver o interior da escola, razão pela qual os policiais avistaram João armado e com a droga. Desse modo, os policiais, da parte de fora da “casa”, viram que João estava em flagrante delito, o que autoriza o ingresso dos mesmos sem autorização do morador e independentemente de ordem judicial.

STJ. 5ª Turma. AgRg no HC 712.529-SE, Rel. Min. Ribeiro Dantas, julgado em 25/10/2022 (Info 755).

EXECUÇÃO PENAL

A progressão do reincidente não específico em crime hediondo ou equiparado com resultado morte deve seguir o art. 112, VI, a, da LEP, mesmo que a condenação tenha sido anterior ao Pacote Anticrime

Assunto já apreciado no Info 681-STJ

ODS 16

Aplica-se se o percentual previsto no art. 112, inciso VI, alínea “a”, da Lei nº 7.210/84 (Lei de Execução Penal) para a progressão de regime ao condenado por crime hediondo com resultado morte e reincidente genérico, quando a condenação tenha ocorrido antes da entrada em vigor da Lei nº 13.964/2019 (Pacote Anticrime).

STJ. 5ª Turma. AgRg no REsp 2.015.414-MG, Rel. Min. Reynaldo Soares da Fonseca, julgado em 25/10/2022 (Info 755).